

## Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

## ESTRATÉGIA NACIONAL INTEGRADA DA DESJUDICIALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Comitê Executivo

#### **ATO CONSTITUTIVO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade à Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, formalizada pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Ministério da Economia, Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e Instituto Nacional do Seguro Social;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria CNJ nº 127, de 10 de setembro de 2019, que designou os membros do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, conforme composição fixada pela Estratégia Nacional, e

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros do Comitê Executivo, em sua primeira reunião, realizada no dia 17 de outubro de 2019, na sede do Conselho Nacional de Justiça,

Fica instituído o presente Ato Constitutivo, que estabelece as regras gerais de funcionamento do Comitê Executivo da Estratégia Nacional Integrada da Desjudicialização da Previdência Social.

#### CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Comitê Executivo, criado pela Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, é estrutura de caráter nacional e com atuação permanente, responsável por estabelecer, estimular e apoiar medidas que garantam efetividade aos propósitos enunciados na Estratégia Nacional, bem como monitorar sua execução.
- Art. 2º A Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social é pautada pelos seguintes compromissos:
- I orientação e apoio a ações voltadas à criação de mecanismos que garantam, sempre que possível, soluções universais para enfrentamento das reais causas da litigiosidade em matéria previdenciária;

- II acompanhamento e apoio a proposições legislativas relacionadas a medidas que possam importar em redução de litigiosidade relativa à matéria previdenciária;
- III incremento e apoio a medidas tendentes a assegurar maior efetividade ao reconhecimento dos direitos, em especial a concessão e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais quando já pacificados em precedentes qualificados;
- IV fortalecimento e apoio à mediação e à conciliação, com estímulo à resolução de conflitos por meio de constituição de Câmaras de Conciliação Extrajudicial com foco em matéria previdenciária, voltados à maior pacificação social e menor judicialização;
  - V ampliação e apoio à edição de súmulas administrativas;
- VI apoio e implementação de medidas que garantam melhorias na prestação do serviço à sociedade, possibilitando maior acesso e agilidade, mediante a informatização e o desenvolvimento de programas de qualificação de membros e servidores quanto à importância da busca de soluções preventivas e não judiciais para conflitos previdenciários;
- VII aplicação das ferramentas processuais previstas na legislação que previnam ou solucionem demandas repetitivas, úteis ao equacionamento do grande número de processos previdenciários;
- VIII viabilização dos recursos orçamentários necessários à implantação dos programas e ações previstos na Estratégia Nacional.

# CAPÍTULO II

#### **DO FUNCIONAMENTO**

#### Seção I

### Da Composição e Coordenação

- Art. 3º O Comitê Executivo terá a seguinte composição:
- I um representante titular e um suplente, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- II um representante titular e um suplente, indicados pelo Conselho da Justiça Federal;
- III um representante titular e um suplente, indicados pela Advocacia-Geral da União:
- IV um representante titular e um suplente, indicados pela Defensoria Pública da União;
- V um representante titular e um suplente, indicados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e
- VI um representante titular e um suplente, indicados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
  - Art. 4º A coordenação das atividades do Comitê Executivo será por

#### Seção II

#### **Das Reuniões**

- Ar. 5<sup>o</sup> As reuniões do Comitê ocorrerão com periodicidade mensal, podendo ser presenciais ou por videoconferência, conforme definido por seus membros, em cada caso.
- Art. 6º A pauta das reuniões, que poderá ser provocada por qualquer membro, será fixada preferencialmente com 10 dias de antecedência.
- Art. 7º Será designado relator para cada matéria, observado o campo temático e, em qualquer caso, o consenso.
- Art. 8º Atuará como secretário das reuniões servidor vinculado à instituição signatária que esteja no exercício da coordenação do Comitê Executivo.
- Art. 9º De cada reunião, lavrar-se-á a respectiva Ata, a ser encaminhada aos membros por meio eletrônico, para aprovação.

#### Seção III

# Das Deliberações

- Art. 10. As deliberações do Comitê serão tomadas por meio de Resolução, mediante consenso.
- Art. 11. Competirá ao relator mencionado no parágrafo único do art. 7º apresentar minuta de Resolução, que será submetida à deliberação do Comitê em sua próxima reunião.

Parágrafo único. A minuta poderá ser remetida por correio eletrônico, para análise prévia, se assim decidir o Comitê.

- Art. 12. O Comitê poderá deliberar por meio eletrônico, se assim decidirem seus membros, em cada caso.
- $\S1^{\circ}_{-}$  Na hipótese prevista no caput deste artigo, o documento objeto de deliberação e posterior assinatura tramitará no Sistema Eletrônico de Informações do Conselho Nacional de Justiça - SEI/CNJ, em processo específico criado para essa finalidade.
- §2º Será concedido acesso externo ao processo eletrônico do SEI/CNJ para os membros do Comitê pertencentes às demais instituições signatárias da Estratégia Nacional.

# CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica facultada a qualquer membro do Comitê Executivo a apresentação de emendas a este Ato Constitutivo, que serão submetidas a deliberação na reunião ordinária subsequente.

Art. 14. A coordenação do Comitê Executivo, sempre que entender ao desempenho de suas atribuições, poderá diligenciar junto às necessário instituições signatárias, solicitando informações e propondo iniciativas que julgar pertinentes.

Art. 15. Este Ato Constitutivo entra em vigor na data de sua aprovação.

# Lívia Cristina Marques Peres

Conselho Nacional de Justiça

#### Kátia Balbino de Carvalho Ferreira

Conselho da Justiça Federal

## Melguizedek Santos Soares da Silva

Advocacia-Geral da União

#### **Bruno Bianco Leal**

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

#### **Fernanda Hahn**

Defensoria Pública da União

#### Adler Anaximandro de Cruz e Alves

Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE **JUSTICA**, em 16/12/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNI informando o código verificador **0793579** e o código CRC **0F7C51ED**.

12537/2019 0793579v5